

### Nota aos municípios

A Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020 - MC, bem como a instrução Operacional 04/2020, possibilitam aos municípios outra alternativa para Inclusão e a Atualização de dados das famílias no Cadastro Único durante o período da pandemia, podendo ser realizados por meio remoto ou por telefone.

Importante alertar, que a permissão para a realização de inclusão ou atualização cadastral por telefone ou outro meio eletrônico **é uma medida excepcional** para o atendimento do Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, e que, as formas tradicionais de coleta de dados por meio presencial permanecem em vigência, sendo o modo mais adequado para garantir a veracidade das informações prestadas pelo Representante Familiar.

*“O município é o principal responsável pelo processo de cadastramento das famílias. Não poderia ser diferente, pois o contato com as famílias cadastradas, ou que têm perfil para o cadastramento, é diretamente realizado pelo gestor municipal do Cadastro Único. Isso torna o município o **maior responsável** por garantir que o Cadastro Único seja alimentado com informações qualificadas e torna o entrevistador e o operador dos sistemas, parceiros fundamentais para que o Cadastro Único alcance seus objetivos”, segundo o Manual do Entrevistador, em sua 4ª edição, página 11.*

Salientamos aos municípios que estão realizando o atendimento por agendamento, ser desnecessário adotar tais medidas devido a possíveis problemas futuros com órgãos e instâncias de controle e fiscalização.

Além disso, há anos estamos trabalhando na qualificação dos dados da base cadastral e da focalização do acesso das famílias mais vulneráveis aos programas, projetos, serviços e benefícios que selecionam seu público alvo por meio da base do Cadastro Único.

Caso queira adotar a coleta de dados por telefone ou outro meio eletrônico, o município precisa observar as seguintes regras:

- A família fica dispensada de apresentar a documentação de seus componentes, podendo somente declarar os dados dos documentos por telefone, tal como todas as demais informações necessárias para o preenchimento dos formulários do Cadastro Único. Apenas nos casos de transferência de família de município, a Responsável pela Unidade Familiar (RF) deverá enviar uma foto ou cópia da documentação por meio eletrônico ou, caso não seja possível para a família encaminhar, o servidor da prefeitura deverá elaborar parecer com a justificativa;

**Uma boa prática seria cada gestão local se organizar de acordo com suas capacidades e procedimentos para se resguardar perante os órgãos de controle com relação à utilização do procedimento excepcional de cadastramento previsto na Portaria n. 368, de 29 de abril de 2020. Portanto, caso seja possível atender novamente todos os RFs em 60 dias, considera-se que esta é uma medida relevante para resguardar os trabalhadores e a gestão municipal como um todo. Nesses casos, importante o RF revalidar os dados informados pelo telefone e que essa revalidação reflita no Sistema de Cadastro Único.**

- Após realizar a entrevista por telefone, os formulários ou as folhas resumo deverão ser assinados pelo entrevistador e pelo gestor local do Cadastro Único. Depois, esses documentos deverão ser arquivados por cinco anos junto à cópia da legislação que decretou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública. No caso de Emergência em Saúde Pública causada pelo coronavírus, o município pode anexar o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, outra legislação estadual ou municipal;

**Sugerimos, caso seja possível, a implementação do serviço de gravação telefônica que deverá ser devidamente arquivada pelo período de 5 anos, bem como o uso dos formulários e que não seja utilizada a Folha Resumo como comprovação física destas situações.**

- Para entrevistas de atualização cadastral por telefone, o entrevistador deverá, antes do início da entrevista, confirmar cinco dados da RF, que são: nome, sobrenome, nome da mãe, data de nascimento e pelo menos um documento pessoal registrado no Cadastro Único;

**O entrevistador deverá perguntar os dados ao entrevistado e não informar estes, pois, nesse caso, qualquer pessoa poderia se passar pelo Responsável Familiar, e que as perguntas sejam alternadas. Caso as respostas não estejam corretas ou estejam equivocados a entrevista não deverá ser realizada.**

- Nos casos de solicitação de substituição de RF, pode ser solicitado à família o envio por meio eletrônico da documentação que comprove a necessidade de troca da RF ou, na impossibilidade, poderá ser elaborado parecer da prefeitura que justifique a substituição;

**Caso sejam enviadas, as cópias da documentação deverão ser arquivadas junto aos formulários por um período de 5 anos.**

- Nos casos de exclusão de pessoa da família, o entrevistador e o gestor local assinarão a ficha de exclusão de pessoa no lugar da RF. Para a exclusão de família, a documentação comprobatória do motivo de exclusão poderá ser substituída por parecer da prefeitura.

**Orientamos que nenhum técnico municipal assine no lugar do RF, será enviada um modelo de declaração padrão para que este técnico assine e anexe a ficha de exclusão, que deverá ser assinada pelo RF, no prazo de 60 dias após o término da pandemia do COVID 19.**

No que tange às orientações relativas ao atendimento nos postos de cadastramento, observando-se as normas e procedimentos do seu município quanto à pandemia da Covid-19, o Ministério da Cidadania **recomenda**, entre outras ações, a adoção das seguintes medidas pela gestão local:

- Organizar a demanda por cadastramento e atualização cadastral preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados emergenciais;
- Resguardar o atendimento presencial nos postos do Cadastro Único para demandas emergenciais de cadastramento ou de atualização cadastral;
- Fazer busca ativa da população mais vulnerável em isolamento, insegurança alimentar, em risco ou com saúde debilitada, para realização de inclusão ou atualização cadastral;

- Realizar a coleta de dados para inclusão e atualização cadastral por telefone ou por meio eletrônico, excepcionalmente, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

Orientamos ainda a adoção de medidas de segurança para os profissionais do Cadastro Único, como a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando recomendados pelo Ministério da Saúde, bem como a realização de atendimentos individuais para demandas emergenciais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, observando as recomendações do Ministério da Saúde e atentando para a garantia de sigilo e privacidade dos dados das famílias cadastradas.

### **Sugestões**

Divulgar de forma ampla (em mídia local, através de cartazes em locais que estejam em funcionamento como padarias, mercados, lotéricas, redes sociais, entre outros) que, a base do Cadastro Único utilizada para a concessão do auxílio emergencial foi extraída em 02 de Abril, e não há informação de uma nova extração.

Foi criado, pelas coordenações estaduais, um modelo de declaração de coleta de dados (em arquivo anexo) para respaldar o município e o técnico municipal quanto ao atendimento por meio telefônico para posteriores auditorias e fiscalizações seja por meio de instâncias de controle, fiscalização ou órgãos judiciais.

Lembramos que, de acordo com o Informe Bolsa Família nº 707 de 25 de março de 2020, os recursos do IGD/PBF podem ser utilizados em algumas atividades.

Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:

- Adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger **os colaboradores**, realizar operações especiais de atendimento;
- Adequar a estrutura de atendimento às famílias;
- Instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
- Divulgar material informativo; entre outras.

Confira as ações no Decreto 5209/2004, na Portaria 754/2010 e nas sugestões contidas no Caderno do IGD-M.

Conforme a legislação vigente, o Ministério da Cidadania não define, autoriza ou endossa solicitações para o uso dos recursos do IGD/PBF. Entende-se que cada município tem as suas peculiaridades e é capaz de tomar decisões locais eficazes em situações que exigem atuação urgente. Deve prevalecer o bom senso na tomada de decisões, procedendo-se aos arranjos que se fazem necessários dentro do próprio município.